



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 182 /2004.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, com encargo, de áreas de propriedade do Município, à empresa Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., nos termos que especifica.

Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 02.356.564/0001-97 e Inscrição Estadual n. 90157013-20, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Alcides Munhoz, n. 172, Bairro Guatupê, independentemente de licitação em face do interesse público relevante, os imóveis a seguir discriminados:

Primeira Gleba:

Tem início em um ponto na extremidade oeste da testada de frente para a Rua Jovelino Fernandes de Rezende, daí segue 43,10m na testada para a mesma rua, azimute 146°15'32", daí segue 36,80m, confrontando com terras do Município, azimute 257°22'04", daí segue 16,90m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 251°02'31", daí segue 43,75m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 320°26'44", daí segue 14,00m, confrontando ainda com terras do Município, azimute 60°40'46", daí segue 12,85m, confrontando ainda com terras do Município azimute 150°05'29", daí segue 34,65m, confrontando com terras de azimute 63°13'16! Até o ponto de início", objeto da Matrícula n. R-1-38.180, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, o qual é objeto de reversão ao Município de Indianópolis pela Flamel Alimentos Ltda., conforme acordo firmado, judicialmente.

Segunda Gleba:

Imóvel urbano localizado na quadra n. 16, designado por lote 02-A, com área de 1.548,90m², e os seguintes limites e confrontações: inicia-se a interseção do prolongamento da Rua Enéas Alves Pinto com a Rua Joaquim de Oliveira Carvalho e segue por esta com azimute de 71°02'31" e distância 37,15m; daí segue confrontando com o lote 02 do azimute 320°26'44" e distância de 43,75m; daí segue confrontando com Eleutério Elias Carneiro com azimute de 240°40'46" e distância de 6,85m; confrontando com o Patrimônio Público segue com azimute de 254°30'39" e distância de 28,10m; daí segue pelo prolongamento da Rua Enéas Alves Pinto até o ponto de início com azimute de 143°56'58" e distância de 35,30m. Esta gleba será destacada de área maior constante da Matrícula n. 20.972, de 16 de junho de 1988 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. A concessão será feita com o encargo de a donatária construir e instalar nos terrenos uma indústria para fabricação de lâminas de madeira de pinus para a fabricação de palitos de dente, espetos para churrasco e palitos para picolé e pazinhas para sorvete.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de dois anos para o início das atividades industriais, sob pena de revogação da concessão.

§ 1º. Na hipótese de resolução da concessão, reverterá para o patrimônio público municipal as benfeitorias e instalações, independentemente de qualquer forma de indenização.

§ 2º. Também resolve a concessão de que trata esta Lei a mudança de destinação do imóvel pelo concessionário.

Art. 4º. A concessão será feita com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Caso o concessionário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em 2º grau, em favor do Município concessionário, nos termos do § 5º do Art. 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2004.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Aprovado em 29/12/04
por unanimidade dos presentes
JM
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 23, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis, com encargo, de áreas de propriedade do Município, à Palitex Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda., nos termos que especifica”, para o devido exame e deliberação.

Trata-se de concessão com o encargo de ser construída nas áreas a serem concedida de uma indústria para fabricação de lâminas de madeira de pinus para a fabricação de palitos de dente, espeto para churrasco e palitos para picolé e pazinhas para sorvete.

Ou seja, na realidade, o objetivo é a implantação de uma indústria que vai gerar para o Município mais receita e emprego o que é de relevante interesse público, sobretudo, em face das grandes dificuldades que uma pequena cidade encontra de gerar empregos para a sua força de trabalho.

De outro lado, o interesse público se revela na possibilidade imediata de investimento para a construção e instalação da indústria em nosso Município.

Segundo a proposta da Indústria, em anexo, será investidos em torno de R\$408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) a “curto, médio e longo prazo”, o que é bastante significativo para nossa comunidade.

O início das atividades gera a criação de pelo menos quinze (15) empregos direto de imediato, podendo chegar a 50 funcionários com o decorrer do tempo.

Trata-se de trabalho formal com as garantias sociais na legislação trabalhista.

Por isso, esperamos contar com o indispensável apoio do Poder Legislativo para tornar realidade este empreendimento.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2004.

José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 159/2004

9/12/2004
Responsável Protocolo